

Memorando 26- 1.176/2023

De: Juliana P. - GP

Para: PREF - Prefeito

Data: 10/11/2023 às 13:25:09

Setores envolvidos:

GP, DEADM-CC, DEADM-LIC, DOS, DEPLAN-CONT, PG-AJ, PREF, CPL

Reforma do Parque Recinto de Exposições no Município de Nazaré Paulista - 2º Etapa

FAVOR ASSINAR O ANEXO.

Anexos:

DESPACHO_de_anulacao_licitacao_recinto.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO | GAB



Concorrência Pública: 011/2023

Contrato Administrativo nº 065/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra de engenharia para 2ª FASE da reestruturação do parque do recinto – Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP 036 – KM 68 – Centro – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I.

Vieram a esse Gabinete os autos do processo em epígrafe, devidamente informados através do Memorando de nº: 1176/2023, narrando que foi constatado ocorrência de nulidade, notadamente, no que diz respeito a falta de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União bem como em jornal de grande circulação tendo em vista a modalidade de licitação (Concorrência Pública), e a origem dos recursos (Rercuso Federal).

Assim sendo, em respeito ao princípio da economia e da celeridade processual, transcrevo o relatório em referência, conforme segue.

(...)

“Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra de engenharia para 2ª FASE da reestruturação do parque do recinto – Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP 036 – KM 68 – Centro – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I.

Assunto: Pedido de Anulação da Concorrência 011/2023 – Inconveniência ou Ausência de Oportunidade – Autotutela Administrativa

I-DO PEDIDO

Trata-se o presente processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de obra de engenharia para 2ª FASE da reestruturação do parque do recinto – Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP 036 – KM 68 – Centro – Nazaré Paulista/SP conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I, da Concorrência Pública nº 011/2023.

Vimos através deste solicitar a anulação do supra citado certame, a contar da publicação do edital licitatório, tendo em vista que após o envio da documentação para a Caixa Economica Federal, da qual faz parte o convênio que originou a presente licitação, constatamos um erro incorrigível da publicidade do aviso do edital, que não contemplou as publicações do Diário Oficial da União e nem a publicação no Jornal de Grande Circulação, conforme exigido na lei de licitações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II-DA JUSTIFICATIVA

Considerando que esse departamento foi questionado quanto as publicações e ao conferir os autos dos processos é que constatou o erro e em respeito a legislação vigente e a boa fé e transparência dessa administração, entende-se que não há outro modo de corrigir, se não efetuar a sua anulação e realizar a republicação do mesmo.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Há preceito legal que encampa tal Poder Administrativo, deixando certo o artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 os seguintes dizeres:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Na Lei 8.666/1993, artigo 49, § 1º diz:

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

No parágrafo 3º da mesma lei, diz ainda:

§ 3º No caso do desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Neste tocante, entendemos necessário comunicar a empresa vencedora e dar-lhe o direito de manifestação quanto ao ocorrido.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, diante do exposto, e dos fatos presentes aos autos, e considerando que a Administração goza de discricionariedade perante suas decisões, reinteramos o pedido de anulação, com o fulcro a correção e legalidade dos atos praticados.”

Forçoso reconhecer que, conforme consta do relatório acima transcrito, a falta de publicação do aviso de licitação na forma estabelecida pelo artigo 21 da Lei 8.666/93 conduz a nulidade do processo a partir da ocorrência identificada.

De outra parte, considerando que já houve adjudicação do objeto e homologação do procedimento, tendo inclusive sido firmado contrato com a empresa vencedora do certame, em atendimento aos disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, torna-se imperativo, pois, seja previamente notificada a empresa **SINTESE ENGENHARIA LTDA, CNP 54.444.971/0001-50** para que querendo manifeste-se sobre eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



nulidade da licitação, outrossim, a partir dos atos de publicação do edital, com o desfazimento de todos os atos posteriores, inclusive do contrato.

Nazaré Paulista, 10 de novembro de 2023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50A8-B451-A770-443A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 10/11/2023 13:42:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/50A8-B451-A770-443A>